



Tribunal de Contas
Mato Grosso

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7589 / 7588 / 7529 / 7657 / 3324-4332

Email: segundasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1944347/2024
PRINCIPAL:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TORIXORÉU
GESTOR:	LETICIA OLIVEIRA LUZ
ASSUNTO:	PENSÕES
INTERESSADO:	VIRGINIA MENDONÇA DA COSTA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	206/2025
APLIC/ControlP	

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria n. 258/2024, que concedeu o benefício previdenciário pensão vitalícia a Sra. VIRGINIA MENDONÇA DA COSTA, cônjuge do servidor falecido, Sr. Osmar Ribeiro da Costa, aposentado pelo Acórdão n. 827/2024 no cargo de Servidor Braçal, data do óbito 18/10/2024, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no município de Torixoréu.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 258/2024, publicada em 23/10/2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição 4598, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital n.º 555638/2024) e da Procuradoria Jurídica (documento digital n.º 555638/2024) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).





3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator: o registro da Portaria n.º 258/2024.

Em Cuiabá-MT, 10 de fevereiro de 2025

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

